

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DAS BASES DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-PGJ/CE E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS-TCM/CE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua Assunção, nº 1.100, bairro José Bonifácio, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, doravante denominada simplesmente **PGJ** ou **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representada pela sua Procuradora Geral, Dra. **MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado **TCM**, inscrito no CNPJ sob nº 06.750.319/ 0001-10, representado por seu Presidente Conselheiro, Dr. **LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE A PGJ (MINISTÉRIO PÚBLICO) E O TCM**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenientes visando a obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências necessárias relacionadas às matérias atinentes à administração pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cooperação técnica e o intercâmbio abrangerão:

- I) realização de palestras, cursos, seminários ou encontros reunindo membros e servidores dos convenientes objetivando a transmissão de conhecimentos sobre os respectivos modos de atuação e metodologia de trabalho.
- II) formação de bancos de dados de doutrina, jurisprudência e peças processuais de ações judiciais promovidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, que se refiram direta ou indiretamente à atuação do **TCM**; III) disponibilização de bancos de dados já existentes nas instituições convenientes, inclusive informações para contatos entre membros e servidores dos convenientes entre si;
- IV) disponibilização ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Sistema de Informações Municipais-SIM do **TCM**, do modo mais eficiente possível;
- V) disponibilização ao **TCM** da relação das ações judiciais, com seus respectivos números e foros, propostas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, que se refiram direta ou indiretamente com a atuação do **TCM**;
- VI) comunicação sobre as inspeções locais a serem realizadas pelo **TCM** nas unidades gestoras municipais, para que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tome ciência dos atos fiscalizados e possa, na medida do possível, atuar conjuntamente na fiscalização do **TCM** e promover, desde logo, as providências que lhe competir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Convênio será executado observando-se:

I – Haverá, em cada instituição conveniente, por indicação de seus respectivos dirigentes máximos, um servidor responsável pela execução do Convênio, que gerenciará a troca das informações, observando a fidelidade, consistência dos dados e rapidez na sua disponibilização, de tal forma que os eventuais problemas surgidos possam ser resolvidos de

forma objetiva;

II - A utilização dos sistemas informatizados do TCM e do MINISTÉRIO PÚBLICO, e a disponibilização das informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os convenientes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada uma, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas;

III – Não obstante devam os convenientes primar pela fidelidade e consistência das informações disponibilizadas, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** ou o **TCM** não terão responsabilidade por eventuais equívocos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes convenientes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atingimento dos objetivos da investigação, bem como à hipótese a que se refere o item III da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **TCM** se comprometem a usar as informações e dados, fornecidos em decorrência deste Convênio, somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem exercer.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser renovado, por igual período, de comum acordo entre os convenientes; e podendo ser resilido, a qualquer tempo, desde que comunicada essa intenção com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo da **PGJ**, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a publicação do presente Convênio, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Quaisquer questões oriundas do presente Convênio e não dirimidas administrativamente pelas partes mediante prévio entendimento, serão resolvidas no foro competente da comarca de Fortaleza.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Fortaleza-CE, 30 de setembro de 2005.

MARIA IRACEMA DO VALE HOLANDA

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

MARIA NAILÊ CARLOS PEIXOTO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

COORDENADORA DO NUPEP

RITA ARRUDA DALVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

HERTON FERREIRA CABRAL

PROMOTOR DE JUSTIÇA